



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-971/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 971/2021 - Deputado Douglas Garcia

Ofício nº 8766/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Douglas Garcia.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202101150A

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Superintendência Regional de Santos - UNIDADE DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO

Número de Referência: 971

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP - Deputado Estadual Douglas Garcia

Assunto: Requerimento de Informação nº 971-2021

Aportou nesta Unidade de Praia Grande, no dia 21/10/2021, requerimento de informação 971, de 2021.

Através do presente, informo que as vistorias de escolares já retornaram, porém o bloqueio existente, se dá em todos veículos categoria Aluguel, não apenas os escolares, tal bloqueio foi efetuado em todos os veículos de referida categoria, no Estado inteiro, não apenas Praia Grande.

Ademais os bloqueios para os veículos categoria Aluguel, estão previstos no Art. 135 do CTB e portarias Detran 125 e 154/2020.

Por fim para desbloqueio, basta o cidadão apresentar documento emitido pelo Órgão Municipal de Transporte, atestando a regularidade do mesmo junto ao ente Municipal, não sendo necessário vistoria junto ao Detran para efetuar o desbloqueio por tal motivo.

Praia Grande, 22 de outubro de 2021.

Eduardo de Souza Jaldim
Diretor Técnico II
Superintendência Regional de Santos - UNIDADE DE PRAIA GRANDE



Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





[Início](#) » [Detran](#) » [Legislação](#) » [Comunicados](#) » Comunicados de 2021

Atendimento
Concurso público
Conheça o Detran.SP
Endereços
Estatísticas de Trânsito
Legislação



COMUNICADO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO 02, DE 29 DE JULHO DE 2021

Versão para impressão

O Diretor de Educação para o Trânsito e Fiscalização, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP):

Considerando a necessidade de garantir o direito a um trânsito seguro, regular, eficiente e seguro, sendo imprescindível a realização de inspeção semestral dos veículos de transporte escolar;

Considerando que se encontra em vigor a Portaria Detran-SP 363, de 05-09-2016, que dispõe sobre a descentralização da inspeção de segurança de veículo destinado ao transporte escolar, registrado no município de São Paulo;

Considerando que o artigo 2º, da citada Portaria, prevê que o calendário de inspeção será publicado anualmente através de Comunicado da Diretoria de Educação para o Trânsito e

[https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/detran/comunicado/comunicados de 2021/1e42d2ac-56fe-4dd3-8049-faa394ca2ae8/](https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/detran/comunicado/comunicados%20de%202021/1e42d2ac-56fe-4dd3-8049-faa394ca2ae8/)

1/2



Fiscalização, do Detran-SP;

Considerando que no final do ano de 2020, por conta da pandemia Covid19, o cenário não projetava o retorno das atividades normais, não havendo necessidade de publicação do calendário de inspeção de transporte escolar para o 1º semestre do ano de 2021;

Considerando o atual momento em que se considera o retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino a partir de agosto próximo;

Considerando a necessidade de submeter, o quanto antes, os veículos destinados ao transporte escolar à inspeção semestral, para garantir a segurança no trânsito.

Comunica:

1. Publica-se em anexo o calendário de inspeção para os veículos de transporte escolar registrados no município de São Paulo, referente ao 2º semestre de 2021.
2. Para o referido semestre, não haverá isenção do pagamento de taxa e nem a inspeção gratuita nas unidades do DETRAN-SP;
3. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO

Calendário para inspeção de veículo destinado ao transporte de escolares na Capital

Final de placas	Meses		
	AGO	SET	OUT
1, 2 e 3	X		
4, 5 e 6		X	
7, 8, 9 e 0			X

[Voltar](#)

[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#) | [Dúvidas frequentes](#)

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO





| Secretaria de Governo

Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 25.04.2020

PORTARIA DETRAN-SP Nº 125, DE 24 DE ABRIL DE 2020

DOE 28.04.2020

CÓPIA

Dispõe sobre o licenciamento anual de veículos de aluguel e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências que lhe conferem o inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea “b”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações contidas na Deliberação 1, de 17 de março de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o decreto supra;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 185, de 19 de março de 2020, do CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Detran-SP nº 110, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Detran-SP nº 353, de 26 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre o licenciamento anual de veículos e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO os impactos às atividades desenvolvidas pelos órgãos Municipais, Prefeitura Municipal, ARTESP, EMTU, ANTT, DER, EMBRATUR e demais, diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, acarretando a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de alvarás, certidões, certificados e demais, por diversos períodos, **RESOLVE:**

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Rua João Brícola, nº 32 | CEP 01014-010 | São Paulo, SP





| Secretaria de Governo

Artigo 1º - Para os licenciamentos dos veículos de aluguel, placas final 1, 2 e 3, os quais ocorrem nos meses de abril, maio e junho de 2020, conforme Portaria Detran-SP 353/2019, fica prorrogada a obrigatoriedade da apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente, de acordo com o artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de tais autorizações e por períodos diversos.

Parágrafo único - O proprietário de veículo de aluguel que não apresentar a respectiva autorização do Poder Público concedente, nesse período, deverá apresentá-la em 90 (noventa) dias, a partir de 01 de julho de 2020.

Artigo 2º - O veículo de aluguel licenciado no período descrito acima, será bloqueado administrativamente até a sua regularização, com a apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente perante o Detran-SP.

Artigo 3º - O licenciamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, sob pena de incidência de multa e juros.

Artigo 4º - Os demais veículos de aluguel, com exceção aos de placas final 1, 2 e 3, deverão apresentar as respectivas autorizações do poder público concedente no momento do licenciamento, obedecendo aos prazos estabelecidos na Portaria DETRAN-SP nº 353, de 26 de dezembro de 2019.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO ORIGINAL

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Rua João Brícola, nº 32 | CEP 01014-010 | São Paulo, SP





Secretaria de Governo

PORTARIA DETRAN-SP Nº 154, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DOE 02.07.2020

CÓPIA

Dispõe sobre o licenciamento anual de veículos de aluguel e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências que lhe conferem o inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea “b”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando os Decretos n. 64.879 de 20 de março de 2020, 64.881, de 22 de março de 2020, 64.920 de 06 abril de 2020, 64.946 de 17 de abril de 2020, 64.953 de 27 de abril de 2020, 64.954, de 27 de abril de 2020 e 64.967, de 08 de maio de 2020;

Considerando o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e o Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Detran nº 125/2020, a qual dispõe sobre o licenciamento anual de veículos de aluguel e dá providências correlatas;

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pelos órgãos Municipais, Prefeitura Municipal, ARTESP, EMTU, ANTT, DER, EMBRATUR e demais, diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, acarretando a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de alvarás, certidões, certificados e demais, por diversos períodos, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Para os licenciamentos dos veículos de aluguel, placas final 4, 5 e 6, os quais ocorrem nos meses de julho e agosto de 2020, conforme Portaria Detran-SP 353/2019, fica prorrogada a obrigatoriedade da apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente, de acordo com o artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de tais autorizações e por períodos diversos.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Rua João Bricola, nº 32 | CEP 01014-010 | São Paulo, SP



DTRANDC/2021135553A





| Secretaria de Governo

§ 1º - O proprietário de veículo de aluguel, que não apresentar a respectiva autorização do Poder Público concedente, neste momento, deverá apresentá-la em 90 dias, a partir de 01 de setembro de 2020.

§ 2º - O prazo descrito no parágrafo único, do artigo 1º, da Portaria Detran n 125/2020, fica prorrogado, devendo ser apresentada a autorização do Poder Público concedente no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 2º - O veículo de aluguel licenciado no período descrito acima, será bloqueado administrativamente até a sua regularização, com a apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente perante o Detran.SP.

Artigo 3º - Quando da apresentação da autorização do Poder Público concedente à unidade de atendimento do Detran.SP, esta realizará a baixa do bloqueio administrativo.

Artigo 4º - O licenciamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, sob pena de incidência de multa e juros.

Artigo 5º - Os demais veículos de aluguel, com exceção aos de placas final 4, 5 e 6, deverão apresentar as respectivas autorizações do poder público concedente no momento do licenciamento, obedecendo aos prazos estabelecidos na Portaria DETRAN-SP nº 353, de 26 de dezembro de 2020.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO ORIGINAL

ERNESTO MASCELLANI NETO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Rua João Bricola, nº 32 | CEP 01014-010 | São Paulo, SP



DTRANDC|2021135553A



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Assessoria em Legislação de Trânsito

Despacho

Assunto: RI 971- Requer ao sr. Diretor Presidente do DETRAN/SP informações sobre a vistoria de veículos de transporte escolar no município de Praia Grande

Senhor Assessor,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 971, de 2021, do Exmo. Sr. Deputado Douglas Garcia, sob o enfoque que munícipes de Praia Grande alegam que o Governo do Estado havia desobrigado a vistoria nos veículos de transporte escolar, renovando automaticamente seus alvarás dentro do contexto da pandemia do COVID-19, porém, no presente exercício, com a retomada da exigência das vistorias, a autarquia teria efetivado bloqueio administrativo deixando os documentos desses motoristas com restrição.

A Unidade de Atendimento de Praia Grande se manifestou conforme página 6, de forma em que passamos a responder pontualmente a demanda do parlamentar:

1 - O relato recebido pelo parlamentar, de fato, procede? Em caso positivo, o que motivou a tomada desta decisão?

O relato recebido pelo parlamentar merece considerações, por não representar a realidade dos fatos.

O que está provocando os bloqueios administrativos em parte dos veículos destinados ao transporte escolar no município de Praia Grande não é causada pela vistoria semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria DETRAN-SP 1.310, de 01-08-2014.

O que ocorre de fato é que os veículos com esta destinação sofrem uma mudança de categoria para "Aluguel" nos atos preparatórios para o credenciamento e por força do artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente (no caso órgão(s) da Prefeitura de Praia Grande) para que seja deferido, licenciado e emplacado (quando o caso) com característica comercial.

Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.

O Diretor responsável pela matéria na Superintendência Regional de Santos manifestou-se à fl. 6: "Através do presente, informo que as vistorias de escolares já retornaram, porém o bloqueio existente, se dá em todos veículos categoria Aluguel, não apenas os escolares..."

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Assessoria em Legislação de Trânsito



basta o cidadão apresentar documento emitido pelo Órgão Municipal de Transporte, atestando a regularidade do mesmo junto ao ente Municipal, não sendo necessário vistoria junto ao Detran para efetuar o desbloqueio por tal motivo".

É importante salientar que no contexto da calamidade pública decorrente do Covid-19 o Detran-SP expediu as Portarias 125, de 24/04/2020, e 154, de 30/06/2020, visando dar maior prazo para apresentação da referida autorização do poder concedente, considerando que os órgãos competentes (órgãos Municipais, Prefeitura Municipal, ARTESP, EMTU, ANTT, DER, EMBRATUR e demais) para sua emissão tiveram suas atividades impactadas justamente em razão da pandemia (suspensão dos serviços ou operação com capacidade reduzida), mas jamais dispensando a apresentação do referido documento, apenas prorrogando sua entrega.

Em ambas as portarias, em atendimento à legislação federal, previram: "*Artigo 2º - O veículo de aluguel licenciado no período descrito acima, será bloqueado administrativamente até a sua regularização, com a apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente perante o Detran-SP*".

Denota-se, desta forma, que as circunstâncias apresentadas revelam que o bloqueio tem nexos de causa com a exigência de obtenção de autorizações emitidas pelo órgão responsável no Município de Praia Grande, não se relacionando com a inspeção semestral (vistoria) para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria DETRAN-SP 1.310, de 01-08-2014.

2 - Há possibilidade do DETRAN rever este procedimento?

Não há, em razão do princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, salvo alteração na norma do Código de Trânsito Brasileiro acima mencionada e considerando-se que as atividades dos órgãos concedentes estão voltando à normalidade.

3 - Qual procedimento estes profissionais de transporte escolar devem adotar para regularizar esta situação?

Aquele já informado acima, pautado nas informações do Diretor lotado na Superintendência Regional de Trânsito de Santos: "*para desbloqueio, basta o cidadão apresentar documento emitido pelo Órgão Municipal de Transporte, atestando a regularidade do mesmo junto ao ente Municipal, não sendo necessário vistoria junto ao Detran para efetuar o desbloqueio por tal motivo*".

Eram esses os esclarecimentos que nos competia prestar com as informações prestadas pelas áreas técnicas.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

Henrique Kadekaro



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Assessoria em Legislação de Trânsito
Agente Estadual de Trânsito
Assessoria em Legislação de Trânsito



José Valter da Silva Junior
ASSESSOR DE GABINETE
Assessoria em Legislação de Trânsito



DTRANDES2021142398A

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

OFÍCIO

Número de Referência: SEGOV-EXP-2021/08839

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-ALESP - Deputado Estadual Douglas Garcia

Assunto: RI 971- Requer informações sobre a vistoria de veículos de transporte escolar no Município de Praia Grande

A Sua Excelência O Senhor

Amauri Gavião Almeida Marques da Silva

Secretário-Executivo - Secretaria de Governo

Ao ensejo que cumprimentamos V.Exa., serve o presente para encaminhar a manifestação desta autarquia em atenção ao expediente em referência.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

Ernesto Mascellani Neto
Diretor Presidente
Presidência



Classif. documental

006.01.10.003





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Douglas Garcia

Assunto: RI 971- Requer ao sr. Diretor Presidente do DETRAN/SP informações sobre a vistoria de veículos de transporte escolar no município de Praia Grande

Número de referência: SEGOV-EXP-2021/08839

Cauê Macris

Secretário - Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo- DETRAN- SP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Palácio dos Bandeirantes, 05 de novembro de 2021.

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gabinete do Secretário



Classif. documental

006.03.01.002

